

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 087/2008

3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (LOTEAMENTO – SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO)**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do processo n.º 191.000.832/1996.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (LOTEAMENTO – SETOR HABITACIONAL DOM BOSCO)** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A implantação do Projeto de Urbanismo URB 76/00 deverá seguir às recomendações constantes no EIA e nos pareceres técnicos emitidos pelo órgão ambiental quanto à mitigação dos impactos ambientais provenientes da urbanização.
- 2) As Quadras QI 30, QL 30 e QL 32 deverão ser dotadas de infra-estrutura básica, a qual consistirá, no mínimo, de rede de escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública, vias de circulação pavimentadas e energia elétrica domiciliar.
- 3) Deverá ser respeitada a taxa de impermeabilização do solo estabelecida na Lei nº. 1.823/98 e na Norma de Gabarito e Edificação (NGB 76/00).
 - a) Manter como área "*non aedificandi*" a faixa de domínio da rodovia DF-025;
- 5) Deverá ser preservada a mata ciliar existente ao longo do córrego Manoel Francisco, de maneira a induzir a formação de "corredores ecológicos".
- 6) O projeto executivo de drenagem urbana deverá ser aprovado pela NOVACAP e elaborado seguindo as recomendações contidas no Termo de Referência daquela empresa.
- 7) No ponto final de lançamento de águas pluviais deverá ser instalado dissipador de energia para minimizar o impacto nas margens do Lago Paranoá (corpo receptor).
- 8) Promover a adequação do sistema de drenagem pluvial do loteamento existente aos padrões da NOVACAP.
- 9) Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos (lixo comum), com definição do sistema de coleta seletiva, tratamento ou reciclagem/reutilização e destinação final de resíduos, notadamente os domésticos e da construção civil.
- 10) Manter a condição de acessibilidade e distâncias de segurança entre as redes elétricas e edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes NTD 1.02 e 1.06 editadas pela concessionária CEB Distribuição S.A. e na NBR-5434.
- 11) Para o suprimento de energia elétrica deverão ser realizados remanejamentos das redes de distribuição que interferem com o Projeto Urbanístico, conforme recomendações da CEB. Também deverá ser respeitada a faixa de servidão das Linhas de Alta Tensão existentes.

- 12) Numa primeira etapa de implantação do SHSB o tratamento do esgoto sanitário poderá ser realizado por meio de fossas sépticas e sumidouros/valas de infiltração para disposição final dos efluentes, de acordo com as recomendações da CAESB e NBR-7229.
- 13) Deverá ser obtida junto a ADASA/DF a Outorga do Uso de Água para o funcionamento regular dos poços tubulares profundos perfurados na área da poligonal do Projeto URB 76/00.
- 14) O número de poços deve ser compatível com cada sistema aquífero, não sendo aconselhável uma grande densidade de poços em uma pequena área. Deve ser observado os valores máximos de bombeamento sem o risco de exaustão dos aquíferos.
- 15) Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente dos poços e reservatórios locais para o controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.
- 16) Restringir as intervenções necessárias à implantação da infra-estrutura de saneamento ambiental e de drenagem pluvial nos locais definidos no projeto executivo.
- 17) As movimentações de terra relacionadas à implantação de infra-estrutura deverão seguir medidas preventivas para evitar o carreamento de sedimentos e o desenvolvimento de processos erosivos nas áreas de maior declividade ou próximas ao Lago Paranoá.
- 18) As construções temporárias executadas durante as obras de implantação do empreendimento devem incluir: bacias temporárias para decantação da água drenada das áreas em obras; restrições ao acesso e disciplinamento do tráfego de maquinário pesado, a fim de evitar a compactação desnecessária do solo; delimitação prévia das áreas de estoque de material e construções providas de cerca e sistema de drenagem provisório; e estocagem do solo vegetal que porventura venha a ser raspado para reaproveitamento em áreas a serem revegetadas.
- 19) Respeitar as normas técnicas relativas à implantação de infra-estrutura urbana, bem como as relativas à segurança do trabalho e de sinalização das vias.
- 20) Deverá ser apresentado, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de recebimento desta licença, o Cronograma Físico-financeiro de execução das obras de infra-estrutura.
- 21) A execução das obras de infra-estrutura somente poderá ter início, após a aprovação do Plano de Controle Ambiental, que deverá ser apresentado ao IBRAM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento do Termo de Referência.
- 22) Apresentar no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de recebimento desta, o cálculo do custo de implantação para aplicação da compensação ambiental, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº. 9.985/2000.
- 23) Promover, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar de recebimento desta licença, a desocupação das Áreas de Preservação Permanente – APP, bem como a recuperação das mesmas, por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD a ser apresentado ao IBRAM, no prazo máximo de até 06 (seis) meses a contar da data de recebimento do Termo de Referência.
- 24) Preservar a vegetação nativa ao máximo e observar o disposto no Decreto nº. 14783/93 referente à compensação florestal de espécies erradicadas. Para tanto deverá ser apresentado, no prazo de até 06 (seis) meses a contar do recebimento desta licença, Inventário Florístico relativo às quadras QL 30 e QI 30.
- 25) Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

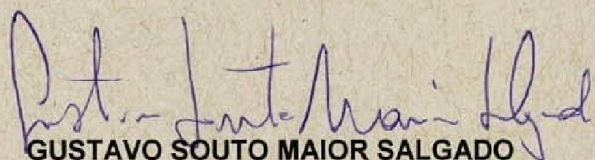
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 087/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de JANEIRO de 2009.



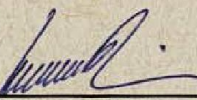
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 - TERMO DE ACEITE:

CLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 087/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de JANEIRO de 2009.



(ASSINATURA)

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO